

**RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 31/
2025**

de 15 de Outubro

**APROVA, PARA ADESAO, O ACORDO DE
COOPERAÇÃO ENERGÉTICA DA ASEAN E OS
SEUS PROTOCOLOS DE ALTERAÇÃO
DE 1995 E 1997**

Considerando que a República Democrática de Timor-Leste reiterou, desde a sua independência, o seu compromisso com o multilateralismo, a integração regional e a consolidação de relações de cooperação com os seus parceiros do Sudeste Asiático;

Tendo em conta que na 40.^a e 41.^a Cimeiras da ASEAN, realizadas em Phnom Penh, Camboja, em novembro de 2022, os líderes dos países da ASEAN decidiram, em princípio, admitir Timor-Leste como 11.^o Estado-Membro da organização;

Atendendo a que o último relatório da ASEAN sublinha a significativa e bem sucedida implementação do roteiro para a adesão plena de Timor-Leste à organização, aprovado em maio de 2023 durante a 42.^a Cimeira da ASEAN em Labuan Bajo, o que permite concluir pela prontidão do País para assumir a qualidade de membro;

Tendo presente que na 46.^a Cimeira da ASEAN, realizada na Malásia em maio de 2025, os líderes dos países da ASEAN decidiram admitir Timor-Leste como 11.^o Membro da ASEAN, admissão a ser oficializada na 47.^a Cimeira da ASEAN, a ter lugar na Malásia, no dia 26 de outubro de 2025;

Considerando que o Acordo de Cooperação Energética da ASEAN, assinado em Manila a 24 de junho de 1986, e os seus Protocolos de Alteração de 1995 e 1997 estabelecem um quadro jurídico vinculativo de cooperação regional em matéria de energia, abrangendo segurança energética, eficiência e conservação, formação técnica e promoção do investimento no setor;

Reconhecendo que o setor energético é um pilar essencial da segurança nacional e do desenvolvimento económico, sendo a integração de Timor-Leste no Acordo de Cooperação Energética da ASEAN e nos seus Protocolos de Alteração um passo decisivo para crescer segurança energética, diversificação de fontes e acesso a tecnologia, formação e investimentos regionais;

Considerando que a adesão ao Acordo contribui para fortalecer a resiliência do País face a choques energéticos e riscos ambientais, permitindo participar em mecanismos regionais de emergência energética, eficiência e conservação e beneficiar de transferências de tecnologia e boas práticas;

Tendo em consideração que, nos termos da Constituição da República, compete ao Parlamento Nacional aprovar acordos e ratificar tratados internacionais,

O Parlamento Nacional resolve, sob proposta do Governo e nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 95.º da Constituição da República, aprovar, para adesão, o Acordo de Cooperação Energética da ASEAN, assinado em Manila a 24 de junho de 1986, e os seus Protocolos de Alteração de 15 de dezembro de 1995 (Banguecoque) e 23 de julho de 1997 (Kuala Lumpur), cujas versões autênticas em língua inglesa e respetivas traduções para as línguas portuguesa e tétum se publicam em anexo à presente resolução, da qual fazem parte integrante.

Aprovada em 29 de setembro de 2025.

A Presidente do Parlamento Nacional,

Maria Fernanda Lay

Publique-se.

O Presidente da República,

José Ramos-Horta

ANEXO I
Versões autênticas na língua inglesa

AGREEMENT ON THE ASEAN ENERGY COOPERATION

THE GOVERNMENTS OF BRUNEI DARUSSALAM, THE REPUBLIC OF INDONESIA, MALAYSIA, THE REPUBLIC OF THE PHILIPPINES, THE REPUBLIC OF SINGAPORE AND THE KINGDOM OF THAILAND, being members of the Association of South East Asian Nations, which Association shall hereinafter be referred to as ASEAN:

RECALLING the Declaration of ASEAN Concord signed at Bali, Indonesia, on 24 February 1976, which provides that the ASEAN Member Countries shall take cooperative action in their national and regional development programmes:

NOTING that the Declaration of ASEAN Concord calls upon the ASEAN Member Countries to assist each other by according priority to the supply of the individual country's needs in critical circumstances. and priority to the acquisition of exports from Member Countries, in respect of basic commodities particularly food and energy -

NOTING the presence of similar energy resources in most ASEAN countries for both renewable forms such as hydropower, biomass and wood based energy, solar, wind and geothermal, as well as non-renewable resources of energy such as oil, natural gas, coal and nuclear minerals; CONSIDERING that cooperation among Member Countries to ensure and develop these Sources of energy is a basic component in strengthening the economic resilience of the individual Member Country as well as the economic resilience and solidarity of ASEAN;

HAVE AGREED on the following provisions:

ARTICLE I
GENERAL PROVISIONS

1. The ASEAN Member Countries hereby agree to cooperate in the efficient development and use of all forms of energy, whether commercial, non- commercial, renewable or non-renewable, in modalities that may be appropriately designed by them for the above purpose.
2. The range of cooperation will span planning, development, manpower training, information exchange, efficiency and conservation, supply and disposal, where appropriate, in any of the following energy sub-activities:
 - (i) resource investigation, exploration, assessment planning and development;
 - (ii) technological re-search, development and demonstration;
 - (iii) transfer of technology;
 - (iv) energy conservation techniques;

- (v) upgrading of environmental impact assessments resulting from different activities in energy production, processing, handling, transport, and utilization;
- (vi) standardization of energy related facilities;
- (vii) manpower development and safety programmes in various energy fields, including production, processing, handling, transport and utilization;
- (viii) energy security arrangements for emergency situations;
- (ix) exchange of technical information on personnel, technology transfer, operational experience, research publications, as well as programme policy and implementation experiences; and
- (x) maintenance of conducive environment for trading and investment opportunities in relation to energy fuels, materials and equipment.

ARTICLE II
COOPERATION IN PLANNING

Recognizing that energy planning is an instrument to strengthen each country's capability to optimize energy resources development, allocation and utilization, the Member Countries shall endeavour to cooperate in:

- (i) the sharing of methodologies, techniques, skills and experiences in national energy planning,
- (ii) conducting regional studies of energy as and when the Member Countries desire and
- (iii) developing strategies to promote energy- related trade within the ASEAN region.

ARTICLE III
COOPERATION IN ENERGY DEVELOPMENT

Considering that energy development is a continuing process which could result in the economic resilience of ASEAN as a whole, the Member Countries shall endeavour to cooperate in:

- (i) studies on various energy development management measures; and
- (ii) expediting and facilitating energy development schemes of common interests.

ARTICLE IV
COOPERATION IN CONSERVATION

Recognizing that improving energy efficiency is of concern to all, the Member Countries shall endeavour to cooperate in:

- (i) pursuing energy conservation measures of common interest;
- (ii) undertaking various energy management and conservation researches; and
- (iii) sharing information on energy conservation programmes and activities.

**ARTICLE V
COOPERATION IN TRAINING**

1. The ASEAN Member Countries, in the light of their complementary interests and of their long-term objectives to improve manpower capabilities, shall endeavour to cooperate in manpower training activities in all fields of energy.
2. The modalities of such cooperation shall include but not be limited to the following:
 - (i) training and exchange of expertise in research, development and implementation of energy programmes and conservation measures;
 - (ii) strengthening of relevant existing institutions with programmes in human resources development for the energy sector;
 - (iii) sharing of methodologies, techniques and skills which facilitate the planning, implementation and management of multilateral cooperative programmes; and
 - (iv) familiarization with Environmental Impact Assessment techniques as an essential input to energy policy formulation.

**ARTICLE VI
COOPERATION IN SECURITY OF ENERGY
SUPPLY**

Recognizing the need to alleviate emergency situations relating to the shortage and/or oversupply of renewable and/or non-renewable energy products, the Member Countries shall endeavour to cooperate in drawing up and concluding:

- (i) emergency agreements for different energy forms as may be desirable from time to time; and
- (ii) appropriate measures to cope with these emergency situations.

**ARTICLE VII
COOPERATION IN EXCHANGE OF
INFORMATION**

1. Recognizing that energy data and information are the basic means for monitoring the effect of energy policies for formulating plans and programmes;
2. The Member Countries shall endeavour to cooperate in information exchange with the following objectives:
 - (i) to benefit from transfer of technology and operational experiences encountered during programme implementation or studies;
 - (ii) to enable common regional researches and;
 - (iii) to establish adequate information systems or networks for the storage and retrieval of regional energy data.

**ARTICLE VIII
CONSULTATIVE COMMITTEE**

1. The Senior Officials of the ASEAN Economic Ministers on Energy Cooperation shall act as a Consultative Committee to promote and keep under review the various cooperation activities envisaged in the framework agreed by the Member Countries. Consultations shall be held in the Committee in order to facilitate the implementation and to further the general aims of this Agreement. The Committee will meet at least once a year. Special meetings of the Committee shall be held at the request of a Member Country/Member Countries.
2. The Committee shall adopt its own rules of procedure and programme of work.

**ARTICLE IX
FINAL PROVISIONS**

1. This Agreement is subject to ratification by the ASEAN Member Countries.
2. The Instrument of Ratification shall be deposited with the Secretary-General of the ASEAN Secretariat who shall promptly inform each ASEAN Member Country of such deposit.
3. This Agreement shall enter into force on the thirteenth day after the deposit of the sixth Instrument of Ratification.
4. No reservations may be made to this Agreement either at the time of signature or ratification.
5. Any amendment to the provisions of this Agreement shall be effected by consent of all the ASEAN Member Countries.
6. This Agreement shall be deposited with the Secretary-General of the ASEAN Secretariat who shall promptly furnish a certified copy thereof to each ASEAN Member Country.

IN WITNESS WHEREOF, the undersigned being duly authorized thereto by their respective Governments, have signed this Agreement.

DONE in Manila, Philippines, this 24th day of June 1986, in seven copies in the English language.

For the Government of Brunei Darussalam:
MOHAMED BOLKIAH
Minister for Foreign Affairs

For the Government of the Republic of Indonesia:
MOCHTAR KUSUMAATMADJA
Minister for Foreign Affairs

For the Government of Malaysia:
AHMAD RITHAUDDEEN
Minister for Foreign Affairs

For the Government of the Republic of the Philippines:
SALVADOR H. LAUREL
Vice-President and Minister for Foreign Affairs

For the Government of the Republic of Singapore:
S. DHANABALAN
Minister for Foreign Affairs

For the Government of the Kingdom of Thailand:
ARUN PANUPONG
Deputy Minister for Foreign Affairs

PROTOCOL AMENDING THE AGREEMENT ON ASEAN ENERGY COOPERATION

The Governments of Brunei Darussalam, the Republic of Indonesia, Malaysia, the Republic of the Philippines, the Republic of Singapore, the Kingdom of Thailand and the Socialist Republic of Vietnam;

DESIRING to amend the Agreement on ASEAN Energy Cooperation, hereinafter referred to as the “Agreement”, which was signed by the contracting parties on the 24th day of June 1986, in order to accommodate the need to have a more focused energy cooperation in ASEAN so as to pursue activities that would enhance the ASEAN economic cooperation in the region in accordance, with the Framework Agreement on Enhancing ASEAN Economic Cooperation as embodied in the 1992 Singapore Declaration;

HAVE AGREED AS FOLLOWS:

ARTICLE 1

Article 1 para 2 of the Agreement shall be amended to read as follows:

ARTICLE 1 GENERAL PROVISIONS

2. The range of cooperation will span planning development manpower training, information exchange, and encouraging private sector participation, where appropriate, in any of the following energy areas:

- (i) resource investigation, exploration, assessment planning and development,
- (ii) energy policy and planning,
- (iii) technological research, development and demonstration;
- (iv) transfer of technology;

(v) implementation of energy efficiency and conservation measures;

(vi) energy and environment;

(vii) energy supply planning and diversification;

(viii) processing, handling, transport and distribution of various energy forms;

(ix) standardization of energy related facilities;

(x) safety programmes in the entire chain from exploration, development, production to distribution of various energy products;

(xi) energy security arrangements for emergency situations; and

(xii) promoting a more conducive environment for commercial and investment opportunities in all aspects of the energy sectors.

ARTICLE 2

Article 2 of the Agreement shall be added with sub para (iv) to read as follows:

ARTICLE 2 COOPERATION IN PLANNING

(iv) developing strategies to promote energy and environmental planning as well as environmental impact assessment and mitigation plans/measures.

ARTICLE 3

The title of Article 4 of the Agreement shall be amended to read as follows:

ARTICLE 4 COOPERATION IN ENERGY EFFICIENCY AND CONSERVATION

ARTICLE 4

Article 8 of the Agreement shall be amended to read as follows

ARTICLE 8 INSTITUTIONAL AND IMPLEMENTATION ARRANGEMENT

1. The ASEAN Economic Ministers Meeting on Energy Cooperation (AEMMEC), hereinafter referred to as the ASEAN Ministers on Energy Meeting (AMEM), shall be held annually or as appropriate to give guidance as well as approve policies, strategies and action programmes envisaged in this Agreement. Special AMEM may be held as and when necessary. The AMEM shall be supported by Senior Officials Meeting on Energy Cooperation (SOME), hereinafter referred to as the Senior Officials’ Meeting on Energy (SOME).
2. The SOME shall promote and review the various coop-

eration programmes envisaged in this Agreement. The SOME shall be held annually, and Special Meetings may be called by the Chairman of SOME at the request of a Member Country/Member Countries.

3. The implementation of this Agreement shall be the responsibility of Member Countries and ASEAN specialised agency(ies)/institution(s) to be designated by SOME and approved by AMEM
4. The Chairman of SOME jointly with the ASEAN Secretariat, in collaboration with the Chairmen of Ad-Hoc Working Groups and relevant agency(ies)/institution(s) shall coordinate, manage and monitor the implementation of this Agreement particularly programmes related to Articles 2, 3, 4, 5, 6 and 7.
5. The ASEAN Secretariat shall provide administrative support for the SOME and AMEM.

ARTICLE 5

1. This Protocol shall enter into force upon date of signature.
2. This Protocol shall be deposited with the Secretary-General of ASEAN, who shall likewise promptly furnish a certified copy thereof to each Member Country.

IN WITNESS WHEREOF the undersigned, being duly authorised thereto by their respective Governments, have signed this Protocol Amending the Agreement on ASEAN Energy Cooperation.

DONE at Bangkok, this 15th day of December 1995 in a single copy in the English Language.

For the Government of Brunei Darussalam: **H.R.H PRINCE MOHAMED BOLKIAH**, Minister of Foreign Affairs

For the Government of the Republic of Indonesia: **ALI ALATAS**, Minister for Foreign Affairs

For the Government of Malaysia: **DATOK ABDULLAH HAJI AHMAD BADAWI**, Minister of Foreign Affairs

For the Government of the Republic of the Philippines: **DOMINGGO L. SIAZON**, Secretary for Foreign Affairs

For the Government of the Republic of Singapore: **PROFESSOR S. JAYAKUMAR**, Minister for Foreign Affairs

For the Government of the Socialist of Vietnam: **NGUYEN MANH CAM**, Minister of Foreign Affairs

PROTOCOL AMENDING THE AGREEMENT ON ASEAN ENERGY COOPERATION

The Governments of Brunei Darussalam, the Republic of Indonesia, Malaysia, the Republic of the Philippines, the Republic of Singapore, the Kingdom of Thailand and the Socialist Republic of Vietnam;

NOTING the Agreement on ASEAN Energy Cooperation signed by the then six Member Countries in Manila, Philippines on 24 June 1986 (hereinafter referred to as "the Agreement");

NOTING FURTHER that the Government of the Socialist Republic of Vietnam had joined the ASEAN on 28 July 1995 and had agreed to subscribe or accede, as the case may be, to all Declarations, Treaties and Agreements in ASEAN; and that the Socialist Republic of Vietnam had on the 10th day of June 1996 signed the Notification of Adherence to the Agreement, and had on the 22nd day of June 1996 deposited the Instrument of Ratification with the Secretary-General of ASEAN whereby the Socialist Republic of Vietnam, respectively, gave notice of its desire to subscribe and be treated as a party to the said Agreement, and gave notice of its confirmation and ratification of the same and undertook to perform and carry out faithfully all stipulations therein contained;

RECOGNISING the need to amend the Agreement to reflect the latest developments in ASEAN, hereby invoke the provision of Paragraph 5 of ARTICLE 9 of the aforesaid Agreement, and

HAVE AGREED AS FOLLOWS

ARTICLE 1

The first paragraph of the preamble to read as follows:

"The Governments of Brunei Darussalam, the Republic of Indonesia, Malaysia, the Republic of the Philippines, the Republic of Singapore, the Kingdom of Thailand, and the Socialist Republic of Vietnam, being members of the Association of South-East Asian Nations, which Association shall hereinafter referred to as ASEAN:"

ARTICLE 2

The following be inserted after ARTICLE 8 as a new ARTICLE 8A to the Agreement:

"Accession of New Member(s)

Any New Member(s) of ASEAN shall accede to this Agreement on terms and conditions which are consistent with the Agreement, and which have been agreed between the New Member(s) and the then existing Members of ASEAN."

ARTICLE 3

Paragraphs 2, 3 and 6 of ARTICLE 9 to read as follows:

"2. The Instruments of ratification shall be deposit with the Secretary-General of ASEAN who shall promptly inform each ASEAN Member Country of such deposit."

“3. This Agreement shall enter into force on the thirtieth day after the deposit of the sixth Instrument of Ratification. For New Member(s) whose Instrument(s) of Accession is (are) deposited subsequent to the entry into force of this Agreement, it shall enter into force on the thirtieth day after the deposit of the instrument (s) of Accession.”

“6. This Agreement shall be deposited with the Secretary-General of ASEAN who shall promptly furnish a certified copy thereof to each ASEAN Member Country.”

ARTICLE 4

1. All other provisions of the Agreement not inconsistent herewith shall remain valid and binding and that these foregoing Amendments shall form an integral part of the Agreement.
2. This Protocol shall come into force retroactive to the 15th of December 1995, upon signing by the seven Member Countries.
3. This Protocol shall be deposited with the Secretary-General of ASEAN who shall promptly furnish a certified copy thereof ASEAN Member Country.

IN WITNESS WHEREOF the undersigned, being duly authorized thereto by their respective Governments, have signed this First Protocol Amending the Agreement on ASEAN Energy Cooperation.

DONE at Kuala Lumpur, this 23rd day of July 1997 in a single copy in the English language.

For the Government of Brunei Darussalam:
H.R.H. PRINCE MOHAMED BOLKIAH
Minister of Foreign Affairs

For the Government of the Republic of Indonesia
ALI ALATAS
Minister for Foreign Affairs

For the Government of Malaysia:
DATUK ABDULLAH HAJI AHMAD BADAWI
Minister of Foreign Affairs

For the Government of the Republic of the Philippines:
DOMINGO L. SIAZON, JR.
Secretary of Foreign Affairs

For the Government of the Republic of Singapore:
PROFESSOR S. JAYAKUMAR
Minister for Foreign Affairs

For the Government of the Kingdom of Thailand:
PRACHUAB CHAIYASAN
Minister of Foreign Affairs

For the Government of the Socialist Republic of Vietnam:
NGUYEN MANH CAM
Minister of Foreign Affairs

ANEXO II

Traduções para língua portuguesa

ACORDO SOBRE A COOPERAÇÃO DE ENERGIA DA ASEAN

OS GOVERNOS DE BRUNEI DARUSSALAM, DA REPÚBLICA DA INDONÉSIA, MALÁSIA, REPÚBLICA DAS FILIPINAS, REPÚBLICA DE SINGAPURA E DO REINO DA TAILÂNDIA, na qualidade de membros da Associação das Nações do Sudeste Asiático, doravante designada “ASEAN”:

RECORDANDO a Declaração de Concord ASEAN assinado em Bali, na Indonésia, a 24 de fevereiro de 1976, que estipula que os Países Membros da ASEAS deverão cooperar nos programas de desenvolvimento nacional e regional;

CONSIDERANDO que a Declaração de Concord ASEAN exorta os Países Membros da ASEAN a ajudarem-se mutuamente atribuindo prioridade à satisfação das necessidades de cada país em circunstâncias críticas, e à aquisição de exportações dos Países Membros relativamente a produtos de necessidades básicas, em especial, comida e energia;

CONSIDERANDO a presença de recursos energéticos semelhantes nos países ASEAN para ambas formas de energias renováveis tais como energia hidroelétrica, bio-massa e energia à base de madeira, solar, eólica e geotérmica, como também energias não-renováveis como petróleo, gás natural, carvão e materiais nucleares;

CONSIDERANDO que a cooperação entre Países Membros para assegurar o desenvolvimento destes recursos é uma componente-base do reforço da resiliência económica e solidariedade da ASEAN;

ACORDARAM no seguinte:

ARTIGO I DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Os países membros da ASEAN acordam em cooperar no desenvolvimento e na utilização eficaz de todas as formas de energia, tanto comerciais como não comerciais, nas modalidades apropriadas para o efeito, por si concebidas.

2. O âmbito da cooperação abrangerá planeamento, desenvolvimento, formação de mão-de-obra, partilha de informação, eficiência e conservação, fornecimento e distribuição, conforme apropriado, nas seguintes sub-atividades de energia:

- (i) Investigação de recursos, exploração, análise, planeamento e desenvolvimento;
- (ii) Pesquisa tecnológica, desenvolvimento e demonstração;
- (iii) Transferência de tecnologia;
- (iv) Técnicas de conservação de energia;
- (v) Atualização de avaliações de impacto ambiental que resultem de diferentes atividades in produção, processamento, gestão, transporte e utilização de energia;
- (vi) Estandarização de instalações de energia;
- (vii) Desenvolvimento de mão-de-obra e programas de segurança em diversos setores da energia incluindo produção, processamento, gestão, transporte e utilização;
- (viii) Protocolos de segurança para situações de emergência;
- (ix) Partilha de informação técnica ou pessoal, de transferência de tecnologia, experiência operacional, publicação de investigação, como política do programa e experiências de execução;
- (x) Manutenção de um ambiente conducente à negociação e oportunidades de investimento relativas aos combustíveis, materiais e equipamentos energéticos.

ARTIGO II COOPERAÇÃO NO PLANEAMENTO

Reconhecendo que o planeamento energético é um instrumento para fortalecer a capacidade de cada país para otimizar o desenvolvimento, alocação e utilização de recursos de energia, os Países Membros deverão empenhar-se para cooperar em:

- (i) Partilhar metodologias, técnicas, habilidades e experiências no planeamento de energia nacional;
- (ii) Conduzir estudos regionais de energia quando e onde o País Membro pretender; e
- (iii) Desenvolver estratégias para promover a negociação relacionada com energia na região ASEAN;

ARTIGO III COOPERAÇÃO NO DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

Considerando que o desenvolvimento energético é um processo contínuo que poderá resultar na resiliência económica da ASEAN como um todo, os Países Membros esforçar-se-ão para cooperar em:

- (i) Estudos em várias medidas de desenvolvimento de gestão de energia; e
- (ii) Acelerar e facilitar projetos de desenvolvimento energético de interesse comum.

ARTIGO IV COOPERAÇÃO NA CONSERVAÇÃO

Reconhecendo que a melhoria da eficiência energética é uma preocupação para todos, os Países Membros, esforçar-se-ão para cooperar em:

- (iii) Seguir medidas de conservação de energia de interesse comum;
- (iv) Participar em diversos estudos de gestão e conservação energéticas;
- (v) Partilhar informação sobre programas e atividades de conservação de energia.

ARTIGO V COOPERAÇÃO NA FORMAÇÃO

1. Os Países Membros da ASEAN, à luz dos seus interesses complementares e dos seus objetivos a longo prazo para melhorar a capacidade da sua mão de obra, esforçar-se-ão para cooperar em atividades de treino em todos os setores da energia.

2. As modalidades de tal cooperação deverão incluir, não limitando:

- (i) Treino e partilha de conhecimentos no estudo, desenvolvimento e implementação de medidas de conservação e programas de energia;
- (ii) Reforço de instituições existentes com programas de desenvolvimento de recursos humanos para o setor da energia;
- (iii) Partilha de metodologias, técnicas e conhecimentos que proporcionem o planeamento, implementação e gestão de programas de cooperação multilaterais; e
- (iv) Familiarização com técnicas de Avaliação de Impacto Ambiental como contributo essencial para a formação de políticas energéticas;

ARTIGO VI COOPERAÇÃO NA SEGURANÇA NO FORNECIMENTO DE ENERGIA

Reconhecendo a necessidade de aliviar situações de emergência relacionadas com falta e/ou excessos de fornecimento de produtos de energia renovável e não renovável, os Países Membros deverão esforçar-se para cooperar em desenvolver e concluir:

- (i) Protocolo de emergência para diferentes tipos de energia conforme desejável, quando necessário;
- (ii) Medidas adequadas para cooperação com estas situações de emergência.

**ARTIGO VII
COOPERAÇÃO NA TROCA DE INFORMAÇÃO**

1. Reconhecendo que os dados e informações sobre energia são meios fundamentais para a monitorização do efeito das políticas de energia e para formulação de planos e programas;
2. Os Países Membros deverão cooperar na partilha de informação com os seguintes objetivos:
 - (i) Beneficiar das experiências de transferência tecnológica e operacional adquiridas durante a implementação de programas e estudos;
 - (ii) Estabelecer sistemas de informações adequadas ou redes de armazenamento e recuperação de dados de energia.

**ARTIGO VIII
COMITÉ CONSULTIVO**

1. Os altos funcionários da ASEAN Ministros da Economia sobre a cooperação energética, deverão atuar como Comité Consultivo para promover e manter sob revisão as várias atividades de cooperação previstas na estrutura aprovada pelos Países Membros. Consultas deverão ser realizadas no Comité de forma a facilitar a implementação e promover os objetivos gerais do presente Acordo. O Comité reunirá, pelo menos, uma vez por ano. Reuniões extraordinárias do Comité deverão ter lugar mediante pedido de País Membro(s).
2. O Comité deverá adotar as suas próprias regras de procedimento e programa de trabalho.

**ARTIGO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. O presente Acordo está sujeito a ratificação pelos Países Membros da ASEAN.
2. O Instrumento de Ratificação deverá ser depositado junto do Secretário-Geral do Secretariado da ASEAN, quem deverá informar atempadamente cada um dos Países Membros do respetivo depósito.
3. Este Acordo entrará em vigor no 30.º (trigésimo) dia após o depósito do sexto Instrumento de Ratificação.
4. Não poderão ser feitas ressalvas ao presente Acordo no momento da sua assinatura ou ratificação.
5. Qualquer alteração às disposições do presente Acordo deverá ser realizada mediante consentimento de todos os Países Membros da ASEAN.
6. Este Acordo será depositado com o Secretário-Geral do Secretariado da ASEAN que logo fornecerá uma cópia certificada do mesmo, a cada País Membro.

EM TESTEMUNO DE QUE, os abaixo-assinados, estando devidamente autorizados pelos respetivos Governos, assinaram o presente Acordo.

FEITO, em Manila, Filipinas, neste 24.º (vigésimo quarto) dia de junho de 1986, em 7 (sete) cópias em língua inglesa.

Pelo Governo de
Negara Brunei Darussalam:
[observa-se uma assinatura]
H.R.H. PRÍNCIPE MOHAMED BOLKIAH
Ministro dos Negócios Estrangeiros

Pelo Governo da
República da Indonésia:
[observa-se uma assinatura]
PROF. DR. MOCHTAR KUSUMAATMADJA
Ministro dos Negócios Estrangeiros

Pelo Governo da
Malásia:
[observa-se uma assinatura]
TENGKU AHMAD RITHAUDDEEN
Ministro dos Negócios Estrangeiros

Pelo Governo da
República das Filipinas:
[observa-se uma assinatura]
SALVADOR H. LAUREL
Vice-Presidente e
Ministro dos Negócios Estrangeiros

Pelo Governo da
República de Singapura:
[observa-se uma assinatura]
S. DHANABALAN
Ministro dos Negócios Estrangeiros

Pelo Governo do
Reino da Tailândia:
[observa-se uma assinatura]
DR. ARUN PANUPONG
Ministro-Adjunto dos Negócios Estrangeiros

**PROTOCOLO QUE ALTERA O ACORDO
SOBRE COOPERAÇÃO ENERGÉTICA DA
ASEAN**

Os Governos do Brunei Darussalam, da República da Indonésia, da Malásia, da República das Filipinas, da República de Singapura, do Reino da Tailândia e da República Socialista do Vietname;

DESEJANDO alterar o Acordo sobre Cooperação

Energética da ASEAN, doravante denominado o “Acordo”, assinado pelas Partes Contratantes em 24 de junho de 1986, a fim de promover uma cooperação energética mais focalizada na ASEAN, de modo a prosseguir atividades que reforcem a cooperação económica regional da ASEAN, em conformidade com o Acordo-Quadro sobre o Reforço da Cooperação Económica da ASEAN, conforme consagrado na Declaração de Singapura de 1992;

ACORDARAM O SEGUINTE:

ARTIGO 1

O n.º 2 do Artigo 1.º do Acordo passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 1 DISPOSIÇÕES GERAIS

2. O âmbito da cooperação incluirá o planeamento, o desenvolvimento, a formação de recursos humanos, a troca de informações e o incentivo à participação do setor privado, quando apropriado, em qualquer das seguintes áreas energéticas:

- (i) investigação, exploração, avaliação, planeamento e desenvolvimento de recursos;
- (ii) política e planeamento energético;
- (iii) investigação, desenvolvimento e demonstração tecnológica;
- (iv) transferência de tecnologia;
- (v) implementação de medidas de eficiência e conservação energética;
- (vi) energia e ambiente;
- (vii) planeamento do fornecimento de energia e diversificação;
- (viii) processamento, manuseamento, transporte e distribuição de várias formas de energia;
- (ix) normalização das instalações relacionadas com a energia;
- (x) programas de segurança em toda a cadeia, desde a exploração, desenvolvimento, produção até à distribuição de vários produtos energéticos;
- (xi) mecanismos de segurança energética para situações de emergência;
- (xii) promoção de um ambiente mais favorável a oportunidades comerciais e de investimento em todos os aspetos dos setores energéticos.

ARTIGO 2

Ao Artigo 2.º do Acordo é aditado o ponto (iv), com a seguinte redação:

ARTIGO 2 COOPERAÇÃO EM MATÉRIA DE PLANEAMENTO

(iv) desenvolver estratégias para promover o planeamento energético e ambiental, bem como planos/medidas de avaliação e mitigação de impactos ambientais.

ARTIGO 3

O título do Artigo 4.º do Acordo passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 4 COOPERAÇÃO EM EFICIÊNCIA E CONSERVAÇÃO ENERGÉTICA

ARTIGO 4

O Artigo 8.º do Acordo passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 8 MECANISMOS INSTITUCIONAIS E DE IMPLEMENTAÇÃO

1. A Reunião dos Ministros da ASEAN para a Cooperação Energética (AEMMEC), doravante designada por Reunião dos Ministros da ASEAN para a Energia (AMEM), realizar-se-á anualmente ou conforme apropriado, para fornecer orientações, bem como aprovar políticas, estratégias e programas de ação previstos no presente Acordo. Reuniões extraordinárias da AMEM poderão realizar-se sempre que necessário.
2. A Reunião de Altos Funcionários para a Cooperação Energética (SOME), doravante designada por Reunião de Altos Funcionários da ASEAN para a Energia (SOME), promoverá e avaliará os diversos programas de cooperação previstos no presente Acordo. A SOME reunir-se-á anualmente, podendo reuniões extraordinárias ser convocadas pelo Presidente da SOME a pedido de um ou mais Estados-Membros.
3. A implementação do presente Acordo será da responsabilidade dos Estados-Membros e das agências/instituições especializadas da ASEAN a serem designadas pela SOME e aprovadas pela AMEM.
4. O Presidente da SOME, conjuntamente com o Secretariado da ASEAN, em colaboração com os Presidentes dos Grupos de Trabalho Ad Hoc e as agências/instituições relevantes, coordenará, gerirá e monitorizará a implementação do presente Acordo, particularmente dos programas relacionados com os Artigos 2.º a 7.º.
5. O Secretariado da ASEAN prestará apoio administrativo à SOME e à AMEM.

ARTIGO 5

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

2. O presente Protocolo será depositado junto do Secretário-Geral da ASEAN, que fornecerá igualmente, sem demora, uma cópia autenticada a cada Estado-Membro.

EM TESTEMUNHO DE QUE, os abaixo-assinados, devidamente autorizados pelos respetivos Governos, assinaram o presente Protocolo que Altera o Acordo sobre Cooperação Energética da ASEAN.

FEITO em Banguecoque, aos 15 dias do mês de dezembro de 1995, em sete exemplares redigidos em língua inglesa.

Pelo Governo de
Negara Brunei Darussalam:
[observa-se uma assinatura]
H.R.H. PRÍNCIPE MOHAMED BOLKIAH
Ministro dos Negócios Estrangeiros

Pelo Governo da
República da Indonésia:
[observa-se uma assinatura]
ALI ALATAS
Ministro dos Negócios Estrangeiros

Pelo Governo da
Malásia:
[observa-se uma assinatura]
DATUK ABDULLAH HAJI AHMAD BADAWI
Ministro dos Negócios Estrangeiros

Pelo Governo da
República das Filipinas:
[observa-se uma assinatura]
DOMINGO L. SIAZON
Secretário dos Negócios Estrangeiros

Pelo Governo da
República de Singapura:
[observa-se uma assinatura]
PROF. S. JAYAKUMAR
Ministro dos Negócios Estrangeiros

Pelo Governo do
Reino da Tailândia:
[observa-se uma assinatura]
KASEM S. KASEMSRI
Ministro dos Negócios Estrangeiros

Pelo Governo do
República Socialista do Vietname:
[observa-se uma assinatura]
NGUYEN MANH CAM
Ministro dos Negócios Estrangeiros

PROTOCOLO DE ALTERAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO ENERGÉTICA DA ASEAN

Os Governos do Brunei Darussalam, da República da Indonésia, da Malásia, da República das Filipinas, da República de Singapura, do Reino da Tailândia e da República Socialista do Vietname;

TOMANDO NOTA do Acordo de Cooperação Energética da ASEAN, assinado pelos seis países membros de então em Manila, nas Filipinas, em 24 de junho de 1986 (a seguir designado “o Acordo”)

REGISTANDO AINDA que o Governo da República Socialista do Vietname aderiu à ASEAN em 28 de julho de 1995 e concordou em subscrever ou aderir, consoante o , a todas as declarações, tratados e acordos da ASEAN; que a República Socialista do Vietname assinou, em 10 de junho de 1996, a notificação de adesão ao Acordo e depositou, em 22 de junho de 1996, o instrumento de ratificação junto Secretário-Geral da ASEAN, através do qual a República Socialista do Vietname notificou o seu desejo de subscrever e ser tratada como parte no referido Acordo e notificou a sua confirmação e ratificação do mesmo, tendo-se comprometido a executar e a cumprir fielmente todas as disposições do Acordo. do Vietname, respetivamente, notificou o seu desejo de subscrever e de ser tratada como parte no referido acordo e notificou a sua confirmação e ratificação do mesmo, tendo-se comprometido a cumprir e a executar fielmente todas as disposições nele contidas;

RECONHECENDO a necessidade de alterar o Acordo para refletir os últimos desenvolvimentos na ASEAN, invocam o disposto no parágrafo 5 do ARTIGO 9.º do referido Acordo, e

ACORDARAM NO SEGUINTE:

ARTIGO 1.º

O primeiro parágrafo do preâmbulo passa a ter a seguinte redação:

“Os Governos do Brunei Darussalam, da República da Indonésia, da Malásia, da República das Filipinas, da República de Singapura, do Reino da Tailândia e da República Socialista do Vietname, membros da Associação das Nações do Sudeste Asiático, a seguir designada por ASEAN:”

ARTIGO 2.º

O seguinte artigo 8.o será incluído no Acordo após o ARTIGO 8.º:

“Adesão de Novo(s) Membro(s)

O(s) novo(s) membro(s) da ASEAN aderirá(ão) ao presente Acordo em termos e condições compatíveis com o Acordo e que tenham sido acordados entre o(s) novo(s) membro(s) e os atuais membros da ASEAN.”

ARTIGO 3.º

No artigo 9º, os parágrafos 2, 3 e 6 passam a ter a seguinte redação:

“2.Os instrumentos de ratificação serão depositados junto do Secretário-Geral da ASEAN, que informará imediatamente cada país membro da ASEAN depósito.”

“3. O presente Acordo entra em vigor no trigésimo dia após o depósito do sexto instrumento de ratificação. Para o(s) Novo(s) Membro(s) cujo(s) Instrumento(s) de Adesão seja(m) depositado(s) após a entrada em vigor do presente Acordo, este entrará em vigor no trigésimo dia após o depósito do(s) Instrumento(s) de Adesão.”

“6. O presente Acordo será junto do Secretário-Geral da ASEAN, que fornecerá imediatamente uma cópia autenticada do mesmo a cada país membro da ASEAN.”

ARTIGO 4.º

1. Todas as outras disposições do Acordo que não sejam incompatíveis com as presentes permanecem válidas e vinculativas e as alterações precedentes fazem parte integrante do Acordo.

1. 2. O presente protocolo entrará em vigor com efeitos retroativos a 15 de dezembro de 1995, após a sua assinatura pelos sete países membros.3. O presente Protocolo será depositado junto do Secretário-Geral da ASEAN, que fornecerá imediatamente uma cópia autenticada do mesmo a cada país membro da ASEAN.

EM TESTEMUNHO DE QUE os abaixo assinados, devidamente autorizados para o efeito pelos respetivos Governos, assinaram o presente Primeiro Protocolo de Alteração do Acordo de Cooperação Energética da ASEAN.

FEITO em Kuala Lumpur, neste 23.º dia do mês de julho de 1997, num único exemplar em língua inglesa.

Pelo Governo do Brunei Darussalam:
[observa-se uma assinatura]
H.R.H. PRINCE MOHAMED BOLKIAH
Ministro dos Negócios Estrangeiros

Pelo Governo da República Indonésia:
[observa-se uma assinatura]
ALI ALATAS
Ministro dos Negócios Estrangeiros

Pelo Governo da Malásia:
[observa-se uma assinatura]
DATUK ABDULLAH HAJI AHMAD BADAWI
Ministro dos Negócios Estrangeiros

Pelo Governo da República das Filipinas:
[observa-se uma assinatura]
DOMINGO L. SIAZON
Secretário Geral dos Negócios Estrangeiros

Pelo Governo da República da Singapura:
[observa-se uma assinatura]
PROFESSOR S. JAYAKUMAR
Ministro dos Negócios Estrangeiros

Pelo Governo do Reino da Tailândia:
[observa-se uma assinatura]
PRACHUAB CHAIYASAN
Ministro dos Negócios Estrangeiros

Pelo Governo da República Socialista do Vietname:
[observa-se uma assinatura]
NGUYEN MANH CAM
Ministro dos Negócios Estrangeiros

ANEXO III

Traduções para língua tétum

AKORDU KOOPERASAUN ENERJIA ASEAN

GOVERNUN SIRA, HUSI BRUNEI DARUSSALAM, REPÚBLIKA INDONÉZIA, MALÁZIA, REPÚBLIKA FILIPINA, REPÚBLIKA SINGAPURA, NO REINU TAILÁNDIA, nu'udar membru hosi Asosiasaun Nasaun sira Sudeste Aziátiku, ne'ebé tuirmai sei refere hanesan “ASEAN”:

HANOIN fali Deklarasaun Konkordánsia ASEAN nian ne'ebé asina iha Bali, Indonézia, iha loron 24 fulan-Fevereiru tinan 1976, ne'ebé prevee katak Nasaun Membru ASEAN sei foti asaun kooperativa iha sira-nia programa dezvoltamentu nasonál no rejionál;

KONSIDERA katak Deklarasaun Konkordánsia ASEAN nian husu ba Nasaun-Membru ASEAN nian atu tulun malu hodi fô prioridade ba satisfasaun nesesidade nasaun ida-idak nian iha sirkunstánsia krikitu sira, no prioridade ba akizisaun husi esportasaun sira hosi Nasaun Membru sira, kona-ba merkadoria báziku sira, liuliu ai-han no enerjia;

NOTA prezensa rekursu enerjétiku ne'ebé semellante iha maioria Nasaun Membru ASEAN nian ba forma enerjia renovavel sira hanesan enerjia hidroelétrika, biomassa no enerjia bazeia ba ai, loro-matan, anin no jeotérmiku, no mós rekursu enerjétiku ne'ebé la renovavel hanesan minarai, karvaun gás natural no mineral nukleár sira;

KONSIDERA katak kooperasaun entre Nasaun Membru atu asegura no dezvoltave rekursu enerjia hirak ne'e nu'udar komponente báziku hodi hametin reziliénsia ekonómika no solidariedade ASEAN;

KONKORDA ONA kona-ba dispozisaun tuirmai:

ARTIGU I DISPOZISAUN JERÁL

1. Nasaun Membro ASEAN sira ho ida-ne'e konkorda atu koopera iha dezvoltamentu eficiente no utilizaun ba forma hotu-hotu enerjia nian, tantu komersial, naun-komersial, renovavel ka naun-renovavel, iha modalidade sira ne'ebé bele dezenia ho apropriadu ba efeito sira iha leten.
2. Ámbitu kooperasaun nian sei abranje planeamentu, dezvoltamentu, formasaun traballador, troka informasaun, eficiencia no konservasaun, fornecimentu no distribuisaun, bainhira apropriadu, iha sub-atividade enerjética hanesan tuirmai:
 - i. Investigasaun ba rekursu, explorasaun, análise, planeamentu no dezvoltamentu;
 - ii. Peskiza, dezvoltamentu no demonstrasaun teknolójiku;
 - iii. Transferéncia teknolojia;
 - iv. Téknika konservasaun enerjia;
 - v. Atualizasaun ba avaliasaun impaktu ambiental nian ne'ebé rezulta hosi atividade oioin iha produsaun, prosesamentu, manejamentu, transporte no utilizaun enerjia;
 - vi. Estandarizasaun facilidades ne'ebé iha relasaun ho enerjia;
 - vii. Desenvolvementu Traballador no programa seguranca nian iha kampu enerjia oioin, inklui produktu, prosesamentu, manejamentu, transporte no utilizaun;
 - viii. Akordu seguranca enerjética ba situasaun emerjéncia;
 - ix. Troka informasaun téknika ka pesoál, transferéncia teknolojia, esperiéncia operasionál, publikasaun peskiza, nomós política programa no esperiéncia sira ezekusaun nian; no
 - x. Manutensaun ba ambiente conduzivu ba negosiasiun no oportunidade ba investimentu nian iha relasaun ho kombustível enerjético sira, material sira no ekipamentu sira.

ARTIGU II KOOPERASAUN IHA PLANEAMENTU

Rekoñese katak planeamentu enerjético sai instrumentu ida atu hametin nasaun ida-idak nia kapasidade atu optimiza dezvoltamentu, alokasaun no utilizaun rekursu enerjético, Nasaun Membro sira tenki haka'as-an atu koopera iha:

- (i) Fahe metodolojia sira, téknika sira, abilidade no, esperiéncia sira iha planeamentu enerjético nasional;

- (ii) Halo estudo rejional sira kona-ba enerjia kuantu no iha-ne'ebé Nasaun-Membro sira nian hakarak; no
- (iii) Desenvolve estratégia atu promove komérsiu relasiona ho enerjia iha rejiaun ASEAN nia lahan.

ARTIGU III KOOPERASAUN IHA DEZENVOLVIMENTU ENERJIA

Konsidera katak dezvoltamentu enerjético hanesan prosesu ida-ne'ebé kontinua, ne'ebé bele rezulta iha reziliéncia ekonómika ASEAN nian tomak, Nasaun Membro sira sei haka'as-an atu koopera iha:

- (i) Estudo sira kona-ba medida jestaun dezvoltamentu enerjético; no
- (ii) Aselera no facilita projetu dezvoltamentu enerjético ho interese komún.

ARTIGU IV KOOPERASAUN NO KONSERVASAUN

Rekoñese katak dezvoltamentu enerjético maka prosesu ida ne'ebé kontinua bele rezulta iha reziliéncia ekonómika ASEAN nian tomak ne'ebé Nasaun-Membro sira sei haka'as-an atu koopera iha:

- (i) Buka tuir medida konservasaun enerjia nian ho interese komún;
- (ii) Halo peskiza oioin kona-ba jestaun no konservasaun enerjia; no
- (iii) Fahe informasaun kona-ba programa no atividade konservasaun enerjia nian.

ARTIGU V KOOPERASAUN IHA FORMASAUN

1. Nasaun Membro ASEAN nian, tuir sira-nia interese komplementár sira no hosi sira-nia objetivu longu prazu atu hadi'ak kapasidade forsa traballu, sei haka'as-an atu koopera iha atividade treinu ba setor enerjia sira hotu.
2. Modalidade kooperasaun ne'e tenki inklui, maibé la limita hanesan tuirmai ne'e:
 - (i) Formasaun no troka koñesimentu sira iha estudo, dezvoltamentu no implementasaun programa enerjético no medida konservasaun nian;
 - (ii) Hametin instituisaun relevante ne'ebé ezište ona ho programa sira iha dezvoltamentu rekursus umani ba setor enerjético;
 - (iii) Fahe metodolojia, téknika no abilidade ne'ebé facilita planeamentu, implementasaun no jestaun ba programa cooperativa multiateral; no

- (iv) Familiarizasaun ho tékniku sira Avaliasaun Impaktu Ambientál nian ne'ebé kontribui esensial tebes ba formulaun polítika enerjética.

**ARTIGU VI
KOOPERASAUN IHA SEGURANSA
FORNESIMENTU ENERJIA**

Rekoñese nesiedade atu hamenus situasaun emerjénsia relaciona ho falta no/ka fornecimentu barak liu hosi produktu enerjia renovavel no naun-renovavel sira, Nasaun Membru sei haka'as-an atu koopera hodi elabora no konklui:

- (i) Akordu emerjénsia ba forma enerjia oioin ne'ebé bele sai ita hotu nia hakarak hosi tempu ba tempu no;
- (ii) Medida adekua hodi hasoru situasaun emerjénsia sira-ne'e.

**ARTIGU VII
KOOPERASAUN TROKA INFORMASAUN**

1. Rekoñese katak dadus no informasaun konaba enerjia mak meu fundamentál sira hodi monitoriza efeito hosi polítika enerjética sira, hodi formula planu no programa sira;
2. Nasaun Membru sei haka'as-an atu koopera iha troka informasaun ho objetivu sira tuirmai ne'e:
- (i) Atu hetan benefíciu hosi transferénsia teknolojia no esperiénsia operasionál sira ne'ebé hasoru durante implementasaun programa ka estudu;
- (ii) Atu permite peskiza rejional komún; no
- (iii) Atu estabelese sistema ka rede informasaun adekua-du ba armazenamentu no rekuperaun dadus enerjia rejional.

**ARTIGU VIII
KOMISAUN KONSULTATIVA**

1. Altu funsináriu sira hosi Ministru Ekonómiku ASEAN kona-ba Kooperasaun Enerjética, tenki atua hanesan Komité Konsultivu ida hodi promove no mantein iha revizaun ba atividade kooperasaun oioin ne'ebé prevee iha kadru ne'ebé konkorda ona hosi Nasaun Membru. Konsulta sei hala'o iha Komité atu nune'e bele fasilita implementasaun no atu lori ba oin objetivu jerál sira hosi Akordu ida-ne'e. Komité sei hasoru malu pelumenu tinan ida dala ida. Reuniaun espesial hosi Komité sei hala'o tuir pedidu hosi Nasaun Membru ida/ Nasaun Membru sira.
2. Komité tenki adota regra prosedimentu no programa traballu rasik.

**ARTIGU IX
DISPOZISAUN FINAL**

1. Akordu ida-ne'e sujeitu ba ratifikasaun, hosi Nasaun-Membru ASEAN.

2. Instrumentu Ratifikasaun tenki depozita ba Sekretáriu-Jerál hosi Sekretariadu ASEAN nian ne'ebé sei informa lalais ba Nasaun Membru ASEAN ida-idak kona-ba depozitu ne'e.

3. Akordu ida-ne'e sei tama iha vigór iha loron tolu-nulu hafoin depozitu Instrumentu Ratifikasaun ba dala-neen.

4. La bele halo reserva ba Akordu ida-ne'e iha momentu asinatura ka ratifikasaun nian.

5. Kualkér alterasaun ba dispozisaun hosi Akordu ida-ne'e sei efetua ho konsentimentu hosi Nasaun Membru ASEAN hotu-hotu.

6. Akordu ida-ne'e sei depozita ba Sekretáriu-Jerál hosi Sekretariadu ASEAN nian ne'ebé sei fornese lalais kópia autentikadu ida-ne'e ba Nasaun Membru ASEAN ida-idak.

SAI HANESAN SASIN MAK, sira ne'ebé asina iha kraik, hetan autorizasaun devidamente hosi sira-nia Governu ida-idak, asina ona Akordu ida-ne'e.

HALO iha Manila, Filipina, iha loron 24 fulan-Juñu tinan 1986, iha kópia hitu ho Lian Inglés.

Husi Governu Brunei Darussalam:
[Asinatura]
H.R.H. PRICE MOHAMED BOLKIAH
Ministru Negósiu Eñtranjeiru

Husi Governu República Indonézia:
[Asinatura]
PROF. DR. MOCHTAR KUSUMAATMADJA
Ministru Negósiu Eñtranjeiru

Husi Governu Malázia:
[Asinatura]
TENGKAU AHMAD RITHAUDDEEN
Ministru Negósiu Eñtranjeiru

Husi Governu República Filipina:
[Asinatura]
SALVADOR H. LAUREL
Vise-Presidente
No Ministru Negósiu Eñtranjeiru

Husi Governu República Singapura:
[Asinatura]
S. DANABALAN
Ministru Negósiu Eñtranjeiru

Husi Governu Reinu Tailândia:
[Asinatura]
DR. ARUN PANUPONG
Vise-Ministru ba Negósiu Estranjeiru

**PROTOKOLU NE'EBÉ ALTERA AKORDU KONA-
BA
KOOPERASAUN ENERJIA IHA ASEAN**

Governu sira, hosi Brunei Darussalam, República Indonézia, Malázia, República Filipina, República Singapura, Reinu Tailândia no República Socialista Vietnam;

HAKARAK atu altera Akordu kona-ba Kooperasaun Enerjética ASEAN nian, ne'ebé tuirmai refere hanesan "Akordu", asina hosi Parte Kontratante sira iha loron 24 fulan-Juñu tinan 1986, atu nune'e bele akomoda iha kooperasaun enerjética ida ne'ebé foka liu iha ASEAN atu nune'e bele halao atividade ne'ebé sei reforsa kooperasaun ekonómika iha rejiaun ASEAN nian, tuir Akordu Kuadru kona-ba Hasae Kooperasaun Ekonómika ASEAN nian, hanesan konsiste iha Deklarasaun Singapura 1992 nian;

KONKORDA ONA HANESAN TUIR MAI NE'E:

ARTIGU 1

Iha parágrafo 2 husi Artigu 1 hosi Akordu sei hetan alterasaun hanesan tuirmai:

**ARTIGU 1
DISPOZISAUN JERÁL SIRA**

1. Ámbitu husi kooperasaun nian sei abranje planeamentu, desenvolvimentu, formasaun ba matéria enerjia nian, troka informasaun, no enkoraja partisipasaun setór privadu nian, bainhira apropriadu, iha área enerjética tuirmai:
 - (i) investigasaun rekursu, eksplorasau, avaliasaun ba planeamentu no desenvolvimentu;
 - (ii) política no planeamentu enerjética;
 - (iii) Peskiza, desenvolvimentu no demonstrasaun teknolójiku;
 - (iv) Transferénsia teknolojia;
 - (v) Implementasaun medida sira ba efisiénsia enerjética no konservasaun;
 - (vi) Enerjia no ambiente;
 - (vii) Planeamentu no diversifikasaun fornecimentu enerjia;
 - (viii) Transformasaun, manipulasaun, transporte no distribuisaun ba forma oioin husi enerjia;
 - (ix) Padronizasaun ba infraestrutur sira ne'ebé relasio-na ho enerjia;

- (x) Programa seguransa nian ba kadeia hotu, hahú hosi eksplorasau, desenvolvimentu, produsaun to'o distribuisaun produktu enerjética oioin;
- (xi) Akordu sira seguransa enerjética nian ba situasaun emerjénsia sira; no
- (xii) Promove ambiente ne'ebé konduzivu ba eksplorasau komersial no investimentu iha aspetu hotu-hotu hosi setór enerjética sira.

ARTIGU 2

Artigu 2 hosi Akordu sei aumenta ho sub paragrafu (iv) hodi lee hanesan tuirmai:

**ARTIGU 2
KOOPERASAUN IHA PLANEAMENTU**

- (iv) Desenvolve estraatéjia atu promove planeamentu enerjia no ambiental nomós avaliasaun impaktu ambiental no planu/medida mitigasaun nian.

ARTIGU 3

Títulu hosi Artigu 4 husi Akordu sei hetan alterasaun hodi lee hanesan tuirmai:

**ARTIGU 4
KOOPERASAUN BA EFISIÉNSIA NO
KONSERVASAUN ENERJIA**

ARTIGU 4

Artigu 8 hosi Akordu sei hetan alterasaun hodi lee hanesan tuirmai:

**ARTIGU 8
AKORDU INSTITUSIONÁL SIRA NO
IMPLEMENTASAUN**

1. Reuniaun husi Ministru Ekonomia ASEAN nian kona-ba Kooperasaun Enerjética (AEMMEC) ne'ebé tuirmai refere hanesan Reuniaun Ministru ASEAN nian kona-ba Enerjia (AMEM), sei hala'o tinan-tinan ka bainhira nesésáriu atu fó orientasaun nomós aprova política, estraatéjia no programa asaun ne'ebé prevee iha Akordu ida-ne'e. Sei bele realiza AMEM estraordináriu bainhira nesésáriu. AMEM sei hetan apoiu hosi Reuniaun husi Funsionáriu Superiór sira-nian kona-ba Kooperasaun Enerjética (SOMEC), ne'ebé tuirmai refere hanesan Reuniaun Funsionáriu Superiór sira nian kona-ba Enerjia (SOME).
2. SOME sei promove no halo revizaun ba programa kooperasaun ne'ebé prevee iha Akordu ida-ne'e. SOME sei hala'o tinan-tinan, no Reuniaun Estraordináriu bele hetan konvoka hosi Prezidente SOME nian tuir pedidu hosi Nasaun-Membru/Nasaun-Membru sira.
3. Implementasaun Akordu ida-ne'e sei sai responsabilidade husi Estadu-Membru no ajénsia especializada ASEAN nian ajénsia(sira)/instituisaun(sira) ne'ebé sei designadu husi SOME no hetan aprovasaun husi AMEM.

4. Presidente SOME hamutuk ho Sekretariadu ASEAN, iha kolaborasaun ho Presidente Grupu Traballu Ad-Hoc sira no ajénsia sira/instituisaun relevante sei koordena, jere no monitoriza implementasaun Akordu ida-ne'e partikularmente programa relasiona ho Artigu 2, 3, 4, 5, 6 no artigu 7.

5. Sekretariadu ASEAN sei fó apoiu administrativu ba SOME no ba AMEM.

ARTIGU 5

1. Protokolu ida-ne'e tama iha vigór iha loron asinatura nian.

2. Protokolu ida-ne'e sei depozita ba Sekretáriu-Jerál ASEAN nian, ne'ebé mós sei fornese lalais kópia autentikadu ida-ne'e ba Nasaun-Membru ida-idak.

SAI HANESAN SASIN MAK, sira ne'ebé asina iha kra'ik, hetan autorizasaun devidamentehosi sira nia Governu ida-idak, asina ona Protokolu ida ne'e Altera Akordu kona-ba Kooperasaun Enerjética ASEAN nian.

HALO iha Bangkok, iha loron 15 fulan-Dezembu tinan 1995, iha kópia hitu ho Lian Inglés.

Husi Governu Brunei Darussalam:
H.R.H. PRINCE MOHAMED BOLKIAH
Ministru Negósiu Eñtranjeiru

Husi Governu República Indonézia:
ALI ALATAS
Ministru Negósiu Eñtranjeiru

Husi Governu Malázia:
DATUK ABDULLAH HAJI AHMAT BADAWI
Ministru Negósiu Eñtranjeiru

Husi Governu República Filipina:
DOMINGO L. SIAZON
Sekretáriu ba Negósiu Eñtranjeiru

Husi Governu República Singapura:
PROFESSOR S. JAYAKUMAR
Ministru Negósiu Eñtranjeiru

Husi Governu Reinu Tailândia:
KASEM S. KASEMSRI
Ministru Negósiu Eñtranjeiru

Husi Governu República Socialista Vietnam
NGUYEN MANH CAM
Ministru Negósiu Eñtranjeiru

PROTOKOLU ALTERASAUN AKORDU KONA-BA KOOPERASAUN ENERJIA ASEAN NIAN

Governu sira husi Brunei Darussalam, República Indonézia, Malázia, República Filipina, República Singapura, Reinu Tailândia no República Socialista Vietnam;

NOTA Akordu kona-ba Kooperasaun Enerjética ASEAN ne'ebé asina hosi Eñtadu-Membru neen tempu ne'ebá iha Manila, Filipina iha loron 24 fulan Juñu tinan 1986 (ne'ebe ho hanaran "Akordu");

REJISTU TAN katak Governu República Socialista Vietnam tama ona iha ASEAN iha loron 28 fulan-Jullu tinan 1995 no konkorda ona atu subskreve ka adere, tuir kazu ne'ebé bele akontese, ba Deklarasaun, Tratadu no Akordu sira hotu iha ASEAN; no katak República Socialista Vietnam iha loron 10 fulan-Juñu tinan 1996 asina ona Notifikasaun Aderénsia ba Akordu, no iha loron 22 fulan Juñu tinan 1996 depozita ona Instrumentu Ratifikasaun ba Sekretáriu-Jerál ASEAN iha ne'ebé República Socialista Vietnam, respetivamente, fó avizu kona-ba nia hakarak atu subskreve no hetan tratamentu hanesan parte ida ba Akordu, no fó avizu kona-ba ninia konfirmasaun no ratifikasaun ba ida-ne'e no kompromete atu hala'o no halao ho fidelidade eñtipulasaun hotu-hotu ne'ebé iha laran;

REKONESE nesesidade atu altera Akordu hodi refleto deenvolvimentu ikus-liu iha ASEAN, ho ida-ne'e invoka dispozisaun hosi Parágrafu 5 husi ARTIGU 9 hosi Akordu ne'ebé temi ona, no

KONKORDA ONA HANESAN TUIR MAI NE'E:

ARTIGU 1

Parágrafu dahuluk hosi preámbulu atu lee hanesan tuirmai:
"Governu sira hosi Brunei Darussalam, República Indonézia, Malázia, República Filipina, República Singapura, Reinu Tailândia, no República Socialista Vietnam, nu'udar membru hosi Asosiasaun Nasaun sira Sudeste Aziátiku nian, ne'ebé Asosiasaun tuir mai ho hanaran ASEAN:"

ARTIGU 2

ARTIGU 8 tuirmai ne'e sei inklui iha Akordu hanesan ARTIGU 8:

"Adezaun ba Membru Foun (sira)

Kualkér Membru Foun (sira) ASEAN sei assesu ba Akordu ida-ne'e tuir termu no kondisaun ne'ebé konsistente ho Akordu, no ida-ne'ebé konkorda ona entre Membru Foun no Membru sira ASEAN nian".

ARTIGU 3

Paragrafu 2, 3 no 6 hosi ARTIGU 9 atu lee hanesan tuirmai:

"2. Instrumentu Ratifikasaun sei depozita husi Se-

kretáriu-Jerál ASEAN nian, ne'ebé sei informa lalais ba Eštadu-Membru ASEAN ida-idak kona-ba depóztu ne'e."

"3. Akordu ida-ne'e sei tama iha vigór iha loron tolu-nulu hafoin depóztu Instrumetu Ratifikasaun ba dala neen ne'e. Ba Membru Foun (sira) ne'ebé nia Instrumetu Adezaun nian depozita ona hafoin tama iha vigór Akordu ida-ne'e, ne'e sei tama iha vigór iha loron tolu-nulu hafoin depóztu Instrumetu (sira) Adezaun ne'e."

"6. Akordu ida-ne'e sei depozita husi Sekretáriu-Jerál ASEAN nian ne'ebé sei fornese lalais kópia autenti-kadu ida ba Eštadu-Membru ASEAN ida-idak."

ARTIGU 4

1. Disposisaun sira seluk hotu hosi Akordu ne'ebé laos inkonsistente ho ida-ne'e sei válidu no vinkulativu na-fatin no Alterasaun sira-ne'e sei sai parte integrante ida hosi Akordu.
2. Protokolu ida-ne'e sei tama iha vigór ho retroativu iha loron 15 fulan-Dezembru tinan 1995 bainhira Eštadu-Membru hitu asina.
3. Protokolu ida-ne'e sei Sei rau husi Sekretáriu-Jerál ASEAN nian ne'ebé sei fornese lalais kópia autenti-kadu ida-ne'e nian ba Eštadu-Membru ASEAN ida-idak.

SAI HANESAN SASIN MAK, sira ne'ebé asina, hetan autorizasaun devidamente hosi sira nia Governu ida-idak, asina ona Protokolu Dahuluk ida-ne'e ne'ebé Altera Akordu kona-ba Kooperasaun Enerjética ASEAN nian.

HALO iha Kuala Lumpur, iha loron 23 fulan-Jullu tinan 1997 iha kópia ida deit ho lian Inglés.

Husi Governu Brunei Darussalam:
H.R.H. PRINCE MOHAMED BOLKIAH
Ministru Negósiu Eštranjeiru

Husi Governu Repúblika Indonézia :
ALI ALATAS
Ministru Negósiu Eštranjeiru

Husi Governu Malázia:
DATUK ABDULLAH HAJI AHMAD BADAWI
Ministru Negósiu Eštranjeiru

Husi Governu Repúblika Filipina:
DOMINGO L. SIAZON, JR.
Sekretáriu Negósiu Eštranjeiru

Husi Governu Repúblika Singapura:
PROFESSOR S. JAYAKUMAR
Ministru Negósiu Eštranjeiru

Husi Governu Reinu Tailândia:
RRACHUAB CHAIYASAN
Ministru Negósiu Eštranjeiru

Husi Governu Repúblika Sosialista Vietnam:
NGUYEN MANH CAM
Ministru Negósiu Eštranjeiru

RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 32/2025

de 15 de Outubro

APROVA, PARA ADESÃO, O ACORDO MULTILATERAL DA ASEAN SOBRE A LIBERALIZAÇÃO TOTAL DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO DE CARGA E OS SEUS PROTOCOLOS

Considerando que a República Democrática de Timor-Leste reiterou, desde a sua independência, o seu compromisso com o multilateralismo, a integração regional e a consolidação de relações de cooperação com os seus parceiros do Sudeste Asiático;

Tendo em conta que na 40.^a e 41.^a Cimeiras da ASEAN, realizadas em Phnom Penh, Camboja, em novembro de 2022, os líderes dos países da ASEAN decidiram, em princípio, admitir Timor-Leste como 11.º Estado-Membro da organização;

Atendendo a que o último relatório da ASEAN sublinha a significativa e bem sucedida implementação do roteiro para a adesão plena de Timor-Leste à organização, aprovado em maio de 2023 durante a 42.^a Cimeira da ASEAN em Labuan Bajo, o que permite concluir pela prontidão do País para assumir a qualidade de membro;

Tendo presente que na 46.^a Cimeira da ASEAN, realizada na Malásia em maio de 2025, os líderes dos países da ASEAN decidiram admitir formalmente Timor-Leste como 11.º Membro da ASEAN, admissão a ser oficializada na 47.^a Cimeira da ASEAN, a ter lugar na Malásia, no dia 26 de outubro de 2025;

Reconhecendo que o Acordo Multilateral sobre a Liberalização Total dos Serviços de Transporte Aéreo de Carga (MAFLAFS, na sua sigla em inglês), assinado em 2009, visa liberalizar os serviços de carga aérea entre os Estados-Membros da ASEAN mediante a concessão de direitos de tráfego, sendo complementado por dois Protocolos que operacionalizam tais direitos em pontos designados e em todos os aeroportos internacionais;